

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

PROJETO DE LEI Nº 103, DE 1.999

Dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação de dispositivos que impeçam a morte de animais silvestres por atropelamento nas rodovias brasileiras.

Autor: Deputada **Maria Elvira**

Relator: Deputado **Luiz Bittencourt**

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise, quanto ao mérito, o Projeto de Lei nº 103, de 1.999, o qual intenta a implantação de dispositivos que permitam a travessia de animais silvestres nas rodovias brasileiras, nas regiões em que estes ocorrem com relativa abundância.

Conforme a proposição, os dispositivos a serem implantados devem ser definidos pelos órgãos federais competentes nas áreas de transporte e meio ambiente, após estudos realizados e de acordo com a peculiaridades da região, da fauna e da rodovia.

Ademais, as rodovias devem ser identificadas e mapeadas, além de terem limites rigorosos de velocidade, capazes de evitar o atropelamento de animais.

O PL 103/99 estabelece o prazo de cento e vinte dias para a definição dos dispositivos a serem adotados e sua divulgação e o prazo de trezentos e sessenta dias para a instalação desses dispositivos.

Finalmente, o projeto de lei em análise prevê que a violação da lei sujeita os infratores às penalidades previstas no art. 68 da Lei nº 9.605, de 1998, que “dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências”.

A proposição em análise não recebeu emendas no prazo regimental.

Submetido anteriormente à Comissão de Viação e Transportes, o PL 103/99 foi rejeitado.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Inúmeros são os esforços em desenvolvimento em todo o mundo para assegurar a conservação da diversidade biológica. Motivos não faltam. Primeiramente, a diversidade biológica é elemento indispensável para a estabilidade dos ecossistemas e a manutenção do equilíbrio ambiental de todo o Planeta. Outro forte motivo é econômico. A biotecnologia, um dos principais ramos a expandirem-se neste século, tem a diversidade biológica como sua mola propulsora.

Por outro lado, a diversidade biológica vem deteriorando-se rapidamente em razão, principalmente, de atividades antrópicas. A abertura de estradas é uma das ações humanas de maior impacto sobre a fauna silvestre, seja pela destruição de habitats ou pela separação de comunidades ou, ainda, pelo atropelamento de animais, o qual pode ter influência significativa no decréscimo de populações de animais silvestres em determinadas situações.

Os impactos das rodovias podem ser minimizados com a adoção de medidas simples como as preconizadas no PL 103/99. A simples colocação de placas de advertência indicando locais de grande concentração de

animais silvestres e a concomitante redução da velocidade em tais áreas certamente contribuiriam para a redução das inúmeras mortes por atropelamento. Em algumas rodovias, será necessário implantar dispositivos mais elaborados, como túneis e passarelas. Em algumas estradas brasileiras, vale dizer, as medidas ora propostas foram implantadas, com sucesso.

A proposição em análise tem o mérito de não definir, *a priori*, que equipamentos devem ser instalados, deixando a cargo dos órgãos competentes de meio ambiente e transporte tal definição.

Dessa forma, votamos pela aprovação do PL 103/99.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado **Luiz Bittencourt**

Relator